

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903
FAX: N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 1078/68 - Reautuado em 23-10-96
INTERESSADA: Faculdade de Ciências e Letras de Avaré
ASSUNTO: Alteração Regimental
RELATORA: Cons^a Marisa Philbert Lajolo
PARECER CEE N° 530/96 - CETG - Aprovado em 18-12-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Os diretores da Fundação Regional Educacional de Avaré e da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré encaminham a este Conselho, para a competente apreciação, proposta de alteração de seu Regimento, visando adequá-lo à Deliberação CEE n° 05/96 que dispõe sobre as normas para a escolha e nomeação dos dirigentes dos estabelecimentos isolados de ensino superior estaduais e municipais.

As alterações a serem introduzidas no Regimento da Escola receberam aprovação unânime da Congregação, em reunião realizada aos 17-09-96, conforme cópia da respectiva Ata juntada aos autos.

1.2. APRECIÇÃO

O assunto relativo aos pedidos de alteração dos regimentos das escolas superiores municipais jurisdicionadas a este órgão encontra-se regulamentado na Deliberação CEE n° 04/89.

Nos termos dessa Deliberação, a interessada apresentou o que segue:

TEXTO EM VIGOR

TEXTO PROPOSTO

Artigo 9º - A Diretoria é o órgão executivo da administração da Escola: dirige, coordena e fiscaliza as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 10 - O Diretor será nomeado pela Fundação Educacional de Avaré, que o escolherá de uma lista sêxtupla de Professores da Escola, eleitos pela Congregação, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido.

Artigo 9º - IDEM

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Diretor, haverá nova escolha e nomeação, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 10 - O Diretor será nomeado pela Fundação Regional Educacional de Avaré, que o escolherá de lista tríplice de professores da Faculdade, eleito pela Congregação, com mandato de 4 anos, sendo permitida uma única recondução imediata.

§ 1º - As listas a que se refere o caput do artigo serão elaboradas até um mês antes do término do mandato.

§ 2º - A votação para eleição dos nomes que comporão a lista tríplice será uninominal.

§ 3º - Somente serão elegíveis os docentes que sejam portadores do título de doutor, obtido em instituição devidamente credenciada.

TEXTO EM VIGOR

TEXTO PROPOSTO

§ 4º - Nos casos em que a instituição não contar com docentes em número suficiente para comporem as listas tríplexes, estas serão complementadas com docentes doutores de outras instituições.

Artigo 156 - Na primeira eleição que se seguir aos mandatos vencidos, será permitida a escolha de dirigentes que não se enquadrem na exigência prevista no § 2º do artigo 10, mas que estejam incluídos na categoria docente a que se refere o inciso I do artigo 2º da Deliberação CEE 10/95.

Na forma como se apresenta, o regimento proposto para a Faculdade de Ciências e Letras de Avaré satisfaz a legislação específica.

Parece, no entanto, inoportuna - por possível ambigüidade de formulação - a matéria sobre a qual versa o Artigo 156 que, por esta razão, se veta, inclusive por coerência com decisões anteriores da Câmara do Ensino do Terceiro Grau.

2. CONCLUSÃO

Excluindo o Artigo 156, aprovam-se as alterações regimentais propostas pela Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, mantida pela Fundação Regional Educacional de Avaré.

Deverá a Instituição encaminhar a este Conselho 3 (três) vias das alterações aprovadas, para a devida rubrica.

São Paulo, 02 de dezembro de 1996.

a) Cons^a Marisa Philbert Lajolo

Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Álvaro Siqueira Vantine, Bernardete Angelina Gatti, Eraldo Aurélio Franzese, José Camilo dos Santos Filho, José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto Dante, Maria Heleny Fabbri de Araújo e Marisa Philbert Lajolo.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1996.

a) Cons^a Bernardete Angelina Gatti
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1996.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

Presidente